



LEI N° 866/2023 - PGMP

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, HOTÉIS, MOTÉIS, CASAS NOTURNAS E SIMILARES A ANEXAR AVISO EM LOCAL VISÍVEL SOBRE OS CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Cidadão *Frank Luiz da Cunha Garcia*, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 22 de maio de 2023, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares a anexar avisos por escrito e em local visível dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

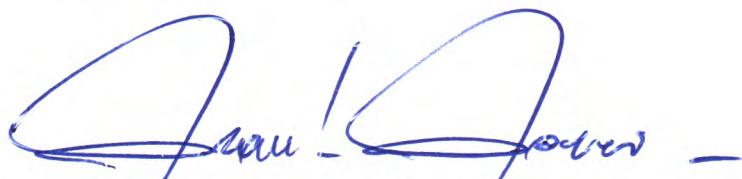
Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares deverão exibir em sua recepção ou em local visível, placa de 60cm x 70cm contendo: “SUBMETER CRIANÇA E ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DÁ CADEIA DE ATÉ 10 ANOS disque 100 E DENUNCIE”.

Art. 3º. O descumprimento desta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência no PRIMEIRO descumprimento;
- II - multa de 10 salários mínimos, se reincidente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 21 de junho de 2023.



Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins